



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aiquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201860001465

Número Único: 0001374-48.2018.8.25.0002

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 09/11/2018

Competência: Aiquidabã

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

PARTES IDOSAS

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: AQUIDABA - Estado: SE - CEP: 49790000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

09/11/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

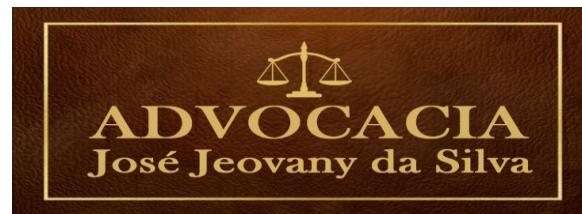
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201860001465, referente ao protocolo nº 20181109085600494, do dia 09/11/2018, às 08:56 horas, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 3108044-8 SSP/SE e CPF nº 300.735.377-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai, nº 1979, Centro, Aiquidabã/SE, CEP 49.790-000, Tel.: (79) 98809-5181/98829-7871, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve **(procuração anexa)**, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

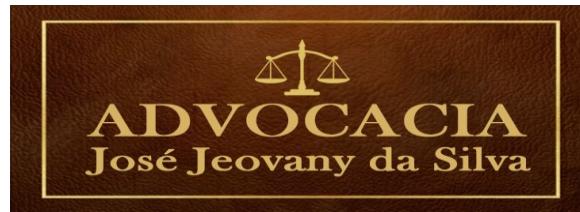
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 20 de Dezembro de 2017, a Requerente encontrava-se como carona no veículo automóvel, marca/modelo I/GM CORSA SUPER, ano 2000/2001, cor vermelha, placa KNE-8585, Aquidabã/SE, conduzido por Cícero José Santiago, quando este perdeu o controle do mesmo, vindo a sair da pista, batendo na vegetação, parando o veículo após colher uma parede de uma casa de taipa, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu lesões na bacia e na perna direita em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

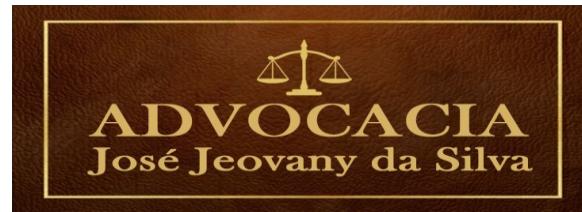
Contudo, apesar da Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

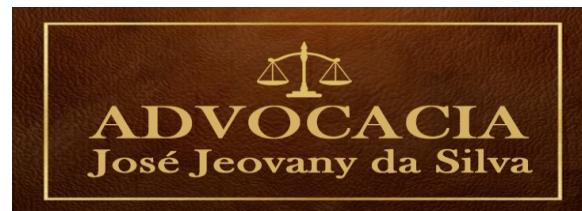
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).* (...) (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

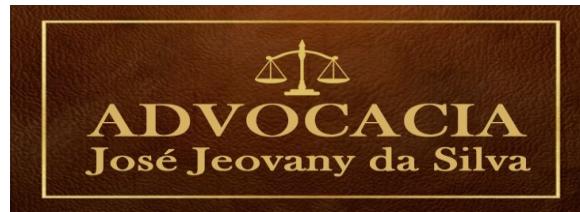
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

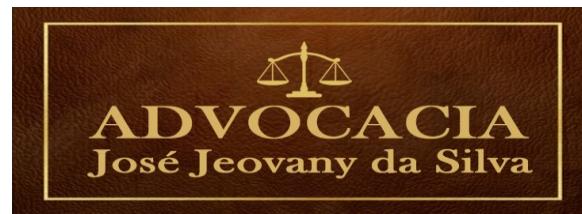
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Novembro de 2018.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Angela Maria Azeredo Santiago, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob nº 8108044-8 SSP/SE, no CPF sob nº 300.735.377-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai, nº 1979, Centro, Aquidabá/SE, CEP: 49790-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra da Glória/SE, 08 de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Angela Maria Azeredo Santiago, brasileira, casada, lavoradora, inscrita no RG sob nº 3108044-8 SSP/SE, e no CPF sob nº 300.735.377-72, residente e domiciliada na Rua Passarini, nº 1979, Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49790-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 08 de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago.
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Angela Maria Azeredo Santiago, portador(a)
do RG sob n. 3108044-8 expedido pelo SSP/SE em _____, e no
CPF sob n. 300.735.377-72 venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Rua Paraguai, nº 1979,
Bairro: Centro, Cidade: Aquidabá,
UF SE, CEP: 49790-000.

N. Sra. da Glória/SE de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago.
Assinatura





SABEMI SEGURADORA S/A

27 ABR 2018

RECEBIDO



CTC SANTO AMARO SPM PL10
CICERO JOSE SANTIAGO
RUA PARAGUAI, 1979
CENTRO
49790-000 AQUIDABÁ SE

83410887

A standard linear barcode is located at the bottom of the page. It consists of vertical black lines of varying widths on a white background. Below the barcode, the following numbers are printed in a small, black, sans-serif font: 7213512820, 65157, 00000010887, 30, and 281217.

Telefone

(79) 3341-1038

Vencimento

10/01/2018

Referência

DEZEMBRO /2017

Resumo da sua fatura

四

01 FIXO
02 PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL
03 SERVICOS DIGITAIS
04 OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSais

R\$ 78,75
45,71

EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS

R\$ 0,20

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx

Mais informações em www.oj.com.br/9digito

CÓDIGO MINHA OI
141500216223

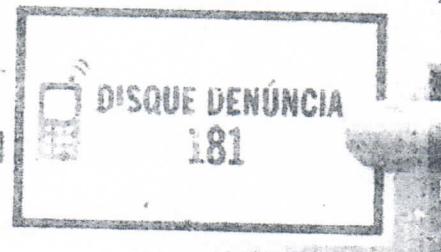
www.oi.com.br/MinhaOI

Cadastre-se na Minha Dí e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME



DELEGACIA DE POLÍCIA DE AQUIDABÃ

Av. PARAGUAI - CENTRO FONE: (079)3341-1238

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06527.0-000054

DELEGACIA RESPONSAVEL

Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE AQUIDABA

Endereço: AV. PARAGUAI, CENTRO FONE: (079)3341-1238

FATO

Data e hora do Fato: 20/12/2017 - 18:00 até 20/12/2017 - 14:00

Endereço: Povoado LAGOA DO MATO Número: Complemento: CEP: 49790-000

Bairro: CENTRO Cidade: AQUIDABA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLICIA DE AQUIDABA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: 0 JTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: CICERO JOSE SANTIAGO

Nome do pai: ERONIDES SANTIAGO Nome da mãe: JURACI ROSA DE LIMA

Pessoa: Física CPF/CGC: 413.167.977-41 RG: 2726658 UF: RJ Órgão expedidor: IFFP - RJ

Natura (ade): AQUIDABA Data de nascimento: 11/10/1951 Sexo: Masculino Cor da cutis: branca

Profissão: EMPRESARIO Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Con.,pleto

Endereço: AV PARAGUAI Número: 1979 Complemento:

CEP: 49.790-000 Bairro: Cidade: AQUIDABA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 8809-5181

HISTÓRICO

RELATA QUE ESTAVA CONDUZINDO O SEU VEÍCULO 227 PO 1/GM CORSA SUPER ANO/MODELO 200/2001, PLACA KNE 8585/RJ, CLASSE 8AGSD1PN01R123399, COR VERMELHA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO MESMO, VINDO A SAIR DA PISTA, BATENDO NA VEGETAÇÃO PARANDO O VEÍCULO APÓS COLHER UMA PAREDE DE UMA CASA DE TAIPA, QUE DENTRO DO VEÍCULO ESTAVAM MAIS DOIS OCUPANTES, SENDO O GENITOR DO DECLARANTE JOSE ERONIDES SANTIAGO - RG 724308 SSP/SE, CPF 589.073.435-00 E A ESPOSA DO NOTICIANTE ÂNGELA MARIA LLEVEDO SANTIAGO - RG 3108044-8, CPF 300.735.377-72, QUE COM O ACIDENTE O NOTICIANTE FRATUROU UMA COSTELA; QUE JOSE ERONIDES SANTIAGO FRATUROU TAMBÉM UMA COSTELA; QUE A ESPOSA DO NOTICIANTE ÂNGELA MARIA FICOU COM LESÕES NA BACIA E NA PERNAS DIREITA; QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO É PESSOA DEVIDAMENTE HABILITADA, CNH CATEGORIA 'B', REGISTRO 01465749904. QUE REGISTRA SEU PARÁ FINOS DE SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 08/02/2018 às 11:25

Última Alteração: 08/02/2018 às 11:25.

DES: As informações noticiadas pelo declarante devem ser consideradas verdadeiras, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquela pessoa que cometeu a infração, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de justiça, com a intenção de obter vantagem ou de intimidar a vítima, ou que saiba não se ter verificado a pena - detenção, de um a dois meses, o

CICERO JOSE SANTIAGO
Responsável pela comunicação

Cicero Jose Santiago

Declaro que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Ronilson dos Santos Leite
Responsável pelo preenchimento

Órgão: N.º 227 - Centro
Av. Paraguai, nº 1979 - Centro
CEP: 49790-000 - Fone: 3341-1355
Aquiadabá - Sergipe

Aquiadabá 19 de 04 de 2018
O referido é verdade e dou fé.

Órgão: N.º 227 - Centro
Av. Paraguai, nº 1979 - Centro
CEP: 49790-000 - Fone: 3341-1355
Aquiadabá - Sergipe

Valida somente com o Selo de autenticidade





RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro **R.P.O. 2018/065270.0000 54.**

Nome do paciente: **ANGELA MARIA AZEVEDO SANTOS GOMES**

Data de nascimento: **15/07/54.**

Data do início do tratamento / Acidente **20/12/2017**

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

- PRESENTE. VÍTIMA DE CHOQUE MÓVEL DE CORPO, RUBOR 1º ATENÇÃO COM A CLÍNICA GEST. NO HOSPITAL FUNDACIÃO SANTA CECILIA. DIA 22/12/2017. Onde RUBOR ATENÇÃO DE SOROCABA. OBRIGADA.
- PRESENTE BURSTÃO SISTÔMICO. COMO DO TOXAÇO, RUBOR ATENÇÃO DIA 22/12/2017 NO HOSPITAL REGIÃO DE SOROCABA. FZ. EXAME DE RX DE TÓXA SÃO FÁTICO.
- PRESENTE BURSTÃO SISTÔMICO. PRESENTE ATENÇÃO AMBULATÓRIA CLÍNICA SANTOS SANTOS AGUINHO, C/11º DE REHABILITAC. CRM. SOROCABA.

2 - Data / Tratamento Realizado: RX DE COLUM. QUE ACUSOU FERIMENTO ACUSTRAL. MUNDO NO CORPO VERIFICADO L4. EXAME DE RACHA NO CRUZADO. CLINICA DE SOROCABA. DIA 26/02/2018

ACOOMPANHAMENTO AMBULATÓRIO

+ ALERGIA MÍGICA DIA 18/03/2018 M. 05. CRM 5691
DATA 10.03.2018

- FERIMENTO FERIMENTO 400 12/12/5. DIA 27/02/18.
- FERIMENTO. BUSCADA NO CONSELHO PROFISSIONAL CRM 5691. DATA 05/03/2018.
- TRATAMENTO HISTÓRICO APÓS / RICFOCCI 2011/2017 DIA 15/03/2018 M. 005.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

DATA 18/05/2018. CRM 5320

Dr. TIRADO MECM / Fisiopatologista

- FERIMENTO DE CÔDIGO TIPO PUFF. ADOVIDO POR INFECÇÃO MÍGICA. EXAME REALIZADO DIA 25/05/2018.

, RELATÓRIO DA CLÍNICA HOSPITALAR: ACUSOU FERIMENTO COM

ACONTHAMÍTOS NO CORPO VERIFICADO DIA 26/02/2018.

RELATÓRIO DA CLÍNICA HOSPITALAR: DIA 26/02/2018.

23/06/2018.

Data

Renato Teixeira CRM 1461
Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

1º FONTEIRAS MEDICA SANTA CECILIA - AGUARAJA-SE

2º HOSPITAL REGIONAL SÃO VICTOR DE PROVA PIAUÍ-SE

3º CLINICA SENHORA SANTANA AGUARAJA-SE

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Paciente tem sequelas permanente de perda ossos lombar e corpo de vértebra. Fim L4. Perdeu 10 dentes
- Paciente tem sequelas permanente de perda de articulação sacro-iliaica. Em Contração entre L3 e L4.
- Paciente tem perda permanente, parcial para sustentar peso lombar
- Paciente tem perda parcial de função de fixação extensão/rotação da coluna lombar. Perdeu 10 dentes

6 - Alta definitiva do tratamento:

10/05/2018: . Paciente tem alta definitiva

7 - Data do Exame do Paciente

23/06/2018. No perío. Ossos. Fim Coluna, Tornozelo. Perda permanente de função e fixação definitiva da coluna lombar. Dr. ORTOPEDICO DE ARACAJU L4.

8 - Segue Exame Anexo

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone: (079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade Aracaju Estado Sergipe

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

23/06/2018
Data

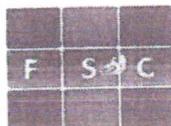
Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270



FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA

Relatório Fisioterapeuta

Locinti Anaclá maria Ayres de
Santos. Diagnóstico clínico: Fratura
lombos 4-5, p/ traumática automobilis-
tica, no dia 20 de dezembro de 2012.

Diagnóstico Fisioterapeuta: Diminuição
funcional de braço com quadro
oligico, com tratamento por tempo
indeterminado

CID: 532.0

Dr. Tiago Aragão
Fisioterapeuta
TРЕПITO - 226734-F

18/05/18

CNPJ: 05.977.636/0001-01
Av. Leonor Barreto Franco, nº 370 - CEP 49790-000
Tel: (79) 3341-1508



☰

Buscar no site

☰

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

/Pages/Acessibilidade.aspx
 /Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx
 /Pages/Documentacao-Indenizacao.aspx

Nova Consulta

Documentos Despesas Médicas /Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx
 Documentos invalidez Permanente /Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx
 Documentos Morte /Pages/Documentacao-Morte.aspx
 Dicas Indispesáveis /Pages/Dicas/Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx

PAGUE SEGURO

Como Pagar /Pages/Pague-Seguro.aspx
 Consulta a Pagamentos Efetuados /Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx
 Informações Gerais /Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. /Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias.

SINISTRO 3180252829 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE
BENEFICIÁRIO ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO
CPF/CNPJ: 30073537772

Posição em 09-11-2018 09:03:47

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/djICF9oHN+K4z6CqvRlmQQ==/Lxi5X3u7yF5q5FxZ4WW56ORuB4LnVVgQ==/QVe_7d0bD7AVGZMkaAJp956Y+UC+Urhyriwoa2suYe1arS00Vxm9ypjQZdVs6mlhjoL3x01pl4jye2aTinM8cGch2w)
30/06/2018	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DnjeX9_g9jR1B4SjYzly+w==/_XVRvRH/B6uURQjAhK50yRcpgrtBA==/sMvgWAEwrT4QTiOxeXis1t56T2sAvnWN0oog/GYs97QnukvpABr_X+Mv9FQuj?api_)
16/06/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Lfom7WVjM8bK2CvrR3qCw==/Yw+VcvcuCNFNTuUQDwCVRh2w==/9yhnB4spFb2XTT_1oaATmEB1YCCGCoCAFZT3VC60KNC7igDR3IN2skx0uThBWZ1gW17gRTmeALYm2nBGG==?aq)
07/06/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xsLIR2eQQfj5SWAuPE6WA==/tN_8Hj0u3/jg5HfI_g7m6A3Q17OSZjw==/79USVAh1FK8B5z3jigVz9FWSlg1chmSqSuROLDqjG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CvN3?aj)

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)	<ul style="list-style-type: none"> » Acompanhe seu Processo /Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx » Salva Como Pagar /Pages/Salva-como-pagar.aspx » Pontos de Atendimento /Pontos-de-Atendimento.aspx » Como Pedir Indenização /Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx 	<ul style="list-style-type: none"> » Chat - Atendimento » A Seguradora Líder-DPVAT /Pages/Quem-Somos.aspx » Sobre o Seguro /Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx » Informações Gerais /Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx » Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx » Dicas Indispesáveis /Pages/Dicas/Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx » Dicionário do Seguro /Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx » Perguntas Frequentes /Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx
(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)	<ul style="list-style-type: none"> » Salva Como Pagar /Pages/Salva-como-pagar.aspx » Pontos de Atendimento /Pontos-de-Atendimento.aspx » Como Pedir Indenização /Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx 	<ul style="list-style-type: none"> » Telefones de Contato /Contato/telefones-de-contato.aspx » Dicas Indispesáveis /Pages/Dicas/Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx » Dicionário do Seguro /Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx » Perguntas Frequentes /Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx
(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Documentacao-Indenizacao.aspx)	<ul style="list-style-type: none"> » Salva Como Pagar /Pages/Salva-como-pagar.aspx » Pontos de Atendimento /Pontos-de-Atendimento.aspx » Como Pedir Indenização /Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx 	<ul style="list-style-type: none"> » Ouvidoria /Contato/Ouvidoria.aspx » Canal de Denúncias /Contato/canal-de-denuncias.aspx » Mapa do Site /Mapa-do-Site.aspx
(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Documentacao-Indenizacao.aspx)	<ul style="list-style-type: none"> » Salva Como Pagar /Pages/Salva-como-pagar.aspx » Pontos de Atendimento /Pontos-de-Atendimento.aspx » Como Pedir Indenização /Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx 	<ul style="list-style-type: none"> » Dúvidas, Reclamações e Sugestões /Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx » Telefones de Contato /Contato/telefones-de-contato.aspx » Ouvidoria /Contato/Ouvidoria.aspx » Canal de Denúncias /Contato/canal-de-denuncias.aspx » Mapa do Site /Mapa-do-Site.aspx

Termos de uso e política de privacidade /Pages/Terminos-de-Uso.aspx



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

09/11/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

09/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

11/11/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, vez que o comprovante juntado às fls. 15 é em nome de terceiro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquitabã**

Nº Processo 201860001465 - Número Único: 0001374-48.2018.8.25.0002

Autor: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, vez que o comprovante juntado às fls. 15 é em nome de terceiro.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Silva Reis, Juiz(a) de Aquidabã, em 11/11/2018, às 10:54:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002808907-11**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

21/11/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

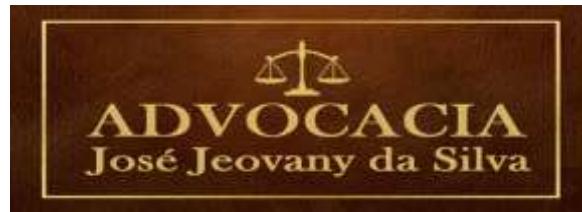
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 201860001465

ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, **manifestar-se**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de informar que não possui comprovante de residência em nome próprio. Por isso, juntou com a inicial o comprovante de residência em nome do seu esposo devidamente acompanhado da declaração de residência, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 7.115/83, abaixo transcrito:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Novembro de 2018.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





TELEFONICAS NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL: 27.050.918-6
RUA LAGARTO, 1170 - ARACAJU - SE CEP: 49010-390
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

PAG.: 1/3



CTC SANTO AMARO SPM PL 10

CICERO JOSE SANTIAGO
RUA PARAGUAI, 1979
CENTRO
49790-000 AQUIDABÁ SE



7213552820 00000 00000000784 30 201018

Referência

OUTUBRO/2018

Telefone

(79) 3341-1038

Vencimento

10/11/2018

Total a pagar

R\$ 96,05

Resumo da sua fatura



OI FIXO

R\$ 39,23

32,90

OI FDD
PACOTE DE MINUTOS FDD-FDD LOCAL
PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTÂNCIA COM 31
SERVIÇOS DIGITAIS
OUTROS PACOTES E SERVIÇOS BEMIGAIS

6,33



EXCEDENTES, OUTROS SERVIÇOS E TAXAS

R\$ 56,82

0,01

LIGAÇÕES FDD-FDD
LIGAÇÕES FDD-MÓVEL
SERVIÇOS OUTRAIS PRESTADORES E DE TERCEIROS

0,01

0,01

50,00

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9
à frente dos celulares dos DDDs 41,
42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55
passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

CÓDIGO MINHA OI
141500216223

www.oi.com.br/MinhaOI
Cadastre-se na Minha Oi e consulte
saúdo, conta detalhada, histórico de
consumo e muito mais.



TELEFONICAS NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL:
27.050.918-6
RUA LAGARTO, 1170 - ARACAJU - SE CEP: 49010-390
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

CICERO JOSE SANTIAGO
TELEFONE/CONTATO: 33411038 CUI: 0 800 4
CONTA 10/2018 LOCAL 2020 IV -

CÓDIGO MINHA OI
141500216223

Cadastre-se na Minha
Oi e consulte saldo,
conta detalhada,
histórico de consumo
e muito mais.



84660000000-0 96050024040-8 23029200334-3 11038041810-0



FATURA: 1500024139228
VENCIMENTO: 10/11/2018
VALOR A PAGAR: R\$ 96,05
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 141500216223



Dr. NELSON SOUZA

Oficial do Registro Civil da 6.^a Zona Judiciária de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com Cartório instalado na Rua General Castríoto, 500, Bairro do Barreto.

CERTIFICA que revendo o livro = D E S E, digo, dezesseis (16)
de registros de casamento, dêle, a fls. = 80 = Sob o número = 4. 559 = *.*.*.*
consta o assento do matrimonio de = CÍCERO JOSÉ SANTIAGO = *.*.*.*.*

nascido no dia - trinta e um de outubro de 1951-.*.*.*.*.*.*.*.
no Estado - de Sergipe -.*.*.*.*.*.*.*.*.
profissão - fotógrafo -.*.*.*.*.*.*.*.*.
filho de - Eronides Santiago e dona Juraci Rosa de Lima -.*.*.*.*.

com " = ANGELA MARIA GOMES DE AZEVEDO = "

nascida no dia 15 de julho de 1954 - * * * * *

profissão = do lar =.....

filha de = João Gomes da Azevedo e dona Marin José de Azevedo = *.
residente = neste cidade = *.
a qual passa assinar-se = ANGELA MARIA ALVES DO SANTIAGO = *.

O ato civil foi realizado no dia = dez de maio de 1975- Na Matriz de São
Sebastião do Barreto- às 17,15 minutos = *.
pelo regime da = COMUNHÃO DE BENS = *.
presidido pelo = Pn. Mencoslav Valiukevicius = *.
Servindo de Escrivão = NELSON SOUZA = *.
Observações = Casamento realizado de acordo com a lei 1.110 de
vinte e tres de maio de mil novecentos e cincuenta = *.

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
Rua da Conceição, 72
Térreo - Niterói - RJ
Tel. 511-1756
Térreo - C. Campos
Tel. 511-1757
Térreo - C. Xavier
Tel. 511-1762
Térreo - C. Mello
Tel. 511-1759
Térreo - C. Góes
Tel. 511-1760
Térreo - C. Sartoriadas

Reconheço *Leônio Costa Souza*
CARTÓRIO DO BARRETO
ZONA JUDICIÁRIA
TÉREO, Dr. Nelson Souza
RESCREVENTE: Leônio Costa Souza
RUA GAL. GASTROTA, N.º 500
Barreto - Niterói - RJ

Testemunhas - Helio Rodrigues Pires e Tilda Brahim Pires = *.

Eu, *Leônio Costa Souza*, Escrevente de Justiça, datilo-
grahei. O referido é verdade e dá fé.

Barreto Niterói, 13 de junho de 1975.

O Oficial do Registro Civil

RECONHEÇA a firma no
CARTÓRIO do 15.º OFÍCIO
R. da Conceição, 165 - Niterói

Firma no Tabelão
RAYTON FREDERICO
Rua 1.º de Março, 37
Rio de Janeiro - RJ.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Angela Maria Azeredo Santiago, portador(a)
do RG sob n. 3108044-8 expedido pelo SSP/SE em _____, e no
CPF sob n. 300.735.377-72 venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Rua Paraguai, nº 1979,
Bairro: Centro, Cidade: Aquidabá,
UF SE, CEP: 49790-000.

N. Sra. da Glória/SE de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago.
Assinatura





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

30/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

01/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o benefício da justiça gratuita. Nos termos do art. 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 01/03/2019 às 10:30 h, no fórum local. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, citando-se, pessoalmente, a parte demandada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, devendo constar do respectivo mandado observância quanto às disposições dos arts. 334 e 335 do CPC, com ênfase as disposições do §8º do art. 334. Designo o dia 01/03/2019 às 10:30 h para que seja realizada audiência Conciliação. Designo o dia 01/03/2019 às 10:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 201860001465 - Número Único: 0001374-48.2018.8.25.0002

Autor: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Nos termos do art. 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 01/03/2019 às 10:30 h, no fórum local. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, citando-se, pessoalmente, a parte demandada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, devendo constar do respectivo mandado observância quanto às disposições dos arts. 334 e 335 do CPC, com ênfase as disposições do § 8º do art. 334. Designo o dia 01/03/2019 às 10:30 h para que seja realizada audiência Conciliação.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Silva Reis, Juiz(a) de Aquidabã, em 01/12/2018, às 15:03:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002996282-88**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

15/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação nº 201960000316.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

15/01/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201960000316 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aiquidabá
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359/2200

Normal(Justiça Gratuita)



201960000316

PROCESSO: 201860001465 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001374-48.2018.8.25.0002
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro o benefício da justiça gratuita. Nos termos do art. 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 01/03/2019 às 10:30 h, no fórum local. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, citando-se, pessoalmente, a parte demandada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, devendo constar do respectivo mandado observância quanto às disposições dos arts. 334 e 335 do CPC, com ênfase as disposições do §8º do art. 334.

Data e horário da audiência: 01/03/2019 às 10:30:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aiquidabá**, em 15/01/2019, às 09:08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000068283-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201860001465

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora foi intimada da audiência designada através seu advogado, via publicação no DJ de 03/12/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não